



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Proc. Investigatório MP - - N° 4719073-35.2025.8.13.0000 (1.0000.25.471907-3/000) da comarca de Belo Horizonte, entre as partes:*****
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*****
Requerido(a) (s): PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA*****
Prefeito(a) Municipal de BURITIZEIRO*****
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):*****
Recebidos no TJMG Direito Público / Penal - Protocolo Eletrônico: 4719073-35.2025.8.13.0000/000.002 em 28/11/2025*****
Remetidos os autos eletrônicos Direito Público / Penal - Protocolo Eletrônico: 4719073-35.2025.8.13.0000/000.002 COAPUB em 28/11/2025**
Liberado para distribuição COAPUB em 29/11/2025*****
Conclusos à relatoria após distribuídos Des.(a) Des.(a) Wanderley Paiva 1º CACRI - UAP 1500 em 01/12/2025*****
Autos devolvidos : 1º CACRI - UAP 1500 em 01/12/2025*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 03/12/2025*****
Despacho proferido Des.(a) Wanderley Paiva em 01/12/2025*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para conclusão das investigações. PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 01/12/2025*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Tramitação suspensa por motivo legal dilação de prazo para as investigações até 06/04/26. em 29/01/2026*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 4719073-35.2025.8.13.0000/000.005 Documento: Parecer ARQUIVO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

MANIFESTAÇÃO em 27/02/2026*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:
4719073-35.2025.8.13.0000/000.006 Documentos: Documentos, Petição em
27/02/2026*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Wanderley Paiva em
02/03/2026*****
Autos devolvidos : em 03/03/2026*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do
despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em
Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os
processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter
informativo. em 05/03/2026*****
Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa para
conclusão das investigações. PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 03/03/2026*****
Diligências Cartorárias ou de Ofício : prorrogado o prazo para
conclusão das investigações por 90 dias em 03/03/2026*****
Sem manifestação da parte de PGJ/MG - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 02/06/2026 23:59 em 03/06/2026*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:
4719073-35.2025.8.13.0000/000.009 Documentos: Documentos, Petição em
08/06/2026*****
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Wanderley Paiva em
09/06/2026*****
Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico:
4719073-35.2025.8.13.0000/000.010 Documento: Parecer ARQUIVO DE
MANIFESTAÇÃO em 09/06/2026*****
Autos devolvidos : em 09/06/2026*****
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do
despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em
Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os
processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter



CERTIDÃO

Expedição de : Intimação via sistema por motivo de Remessa. PGJ/MG -
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em
 09/06/2026*****

O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Julho de 2026.
Eu, Ricardo Luiz Valadares Ricardo Luiz Valadares,
T000779-9, Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório da 1ª Câmara
Criminal - Afonso Pena 1500, a subscrevi e assino.*****

A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****

[illegible]